

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 2023.

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EMENDA Nº DE 2023

Acrescentar onde couber na MPV nº 1.166 de 2023, “**cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar**”.

Acrescente-se onde couber na MPV nº 1.166 de 2023, com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

5º
.....

Parágrafo único. Fica instituído o Selo Nacional da Agricultura Familiar para a identificação da origem e das características dos produtos da agricultura familiar, prestando-se à sua rastreabilidade, conforme processo de concessão, validade, modelos e demais requisitos a serem estabelecidos em regulamento, e tendo por finalidade o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispõe da criação do Selo Fica instituído o Selo Nacional da Agricultura Familiar para a identificação da origem e das



□
características dos produtos da agricultura familiar, prestando-se à sua rastreabilidade potencializa a exposição e comercialização da produção familiar ao aproximá-la do consumidor final, dando-lhe condições para checar a origem do produto através de um código QR.

Assim, assegurando-se que a política pública de fortalecimento da agricultura familiar por meio de um selo de identificação dos produtos de sua origem.

Por todo o exposto, pedimos apoio para a aprovação desta nossa Emenda.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PSD/RJ)**

